

EDITAL Nº 31/2017

----- **ANTÓNIO DA COSTA AZEVEDO**, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA, no uso da competência delegada:-----

----- Torna público, que na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro do ano em curso, se procederá a Hasta Pública para atribuição da concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque municipal, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago).-----

1 – Entidade Adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município da Trofa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 504 296 434, com sede na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.-----

2 - Objeto

O presente concurso visa a celebração pelo Município da Trofa de um contrato concessão de exploração de um quiosque municipal, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), melhor identificado no Anexo I do programa do procedimento.-----

3 - Local e data limite para a apresentação das propostas

As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 16:30 horas do dia anterior ao da realização da hasta pública, no Balcão de Atendimento do Município da Trofa, sito na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00 horas às 16:30 horas, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Trofa, Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.-----

Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação, caso a entrada destas se verificar já depois de esgotado o seu prazo de entrega.-----

4 – Modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser encerrada em envelope opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA” e indicando-se o nome ou denominação social do proponente.-----

Os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 9.º do programa de procedimento devem, por sua vez, ser encerrados noutra envelope opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “DOCUMENTOS” e indicando-se o nome ou denominação social do proponente.-----

Os dois envelopes supra mencionados devem ser colocados num terceiro igualmente opaco e fechado, dirigido ao presidente da Comissão da Hasta Pública para “Concessão de exploração do quiosque municipal, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)” e endereçado ao Município da Trofa, sito na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.-----

5 – Local, data e hora da praça

A hasta pública realizar-se-á no dia 10 de abril de 2017, pelas 10h00m, no Pólo I da Câmara Municipal da Trofa.-----

6 – Valor base de licitação

O valor base da licitação para efeitos da hasta pública é de €360,00 (trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

7 – Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da concessão de exploração do quiosque é o da licitação de valor mais elevado.-----

8 – Modo de pagamento

O valor da adjudicação da concessão de exploração do quiosque é pago da forma como se segue:-----

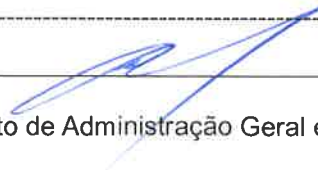
- O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir ao ato de Hasta Pública (Praça), a importância da arrematação, sob pena de esta caducar;-----

- Para além do valor referido no ponto anterior o adjudicatário deverá proceder ao pagamento das taxas de ocupação do quiosque, que deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias a solicitar nos serviços, nos termos dos regulamentos municipais de ocupação de espaço público com mobiliário urbano e regulamento municipal de taxas.-----

– O programa e caderno de encargos para a realização deste procedimento de Hasta Pública encontram-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município da Trofa, com o seguinte endereço electrónico: **www.mun-trofa.pt** e nos serviços de Atendimento

Municipal da Trofa, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento.-----

-- Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital, e outros de igual teor que vão ser afixados no atrio dos paços do município e na página da internet, no sitio www.mun-trofa.pt.-----

----- E eu,  _____, Vicente António Fernandes Seixas, Diretor do Departamento de Administração Geral e Social, o subscrevo.-----

Sede do Município, 24 de fevereiro de 2017

O (VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA)



(ANTÓNIO DA COSTA AZEVEDO, PROF.)



HASTA PÚBLICA

CONCURSO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Objeto do procedimento

O presente concurso visa a celebração pelo Município da Trofa de um contrato concessão de exploração de um quiosque municipal, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), melhor identificado no Anexo I ao presente programa e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pelo Município da Trofa, com sede na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.

Artigo 3.º | Hasta pública

A hasta pública a realizar no dia 10 de abril de 2017, pelas 10h00m, no Pólo I da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 4.º | Valor base de licitação

O valor base de licitação é de €360,00 (trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 3 (três) anos, e os lanços subsequentes são no mínimo no valor de €25,00 (vinte e cinco euros).

Artigo 5.º | Visita ao local

1 – O quiosque objeto de concessão de exploração poderá ser visitado por quaisquer interessados a partir do 5.º dia útil seguinte à publicação do Edital, até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Trofa, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.

2 – Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita ao local, que será acompanhada por um funcionário da Divisão Administrativa e Financeira do Município da Trofa.

3 – O horário da visita decorrerá das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.

Artigo 6.º | Elementos disponíveis e esclarecimentos

1 - Todos os elementos sobre os estabelecimentos objeto de concessão de exploração, estão disponíveis para consulta no sítio do Município da Trofa em www.mun-trofa.pt/ e no Balcão de Atendimento do Município da Trofa, sito Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA, de 2.ª a 6.ª feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Câmara Municipal da Trofa, até ao 5.º (quinto) dia útil a contar da data da publicação dos Editais.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Câmara Municipal da Trofa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de receção do pedido.

4 – Os interessados podem apresentar até ao 10.º (décimo) dia útil a contar da data da publicação dos Editais, por escrito, à Câmara Municipal da Trofa uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.

5 - A Câmara Municipal da Trofa deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões, por escrito, até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo para apresentação das propostas.

6 – As competências cometidas à Câmara Municipal da Trofa nos termos dos números 4 e 5 podem ser delegadas na Comissão da Hasta Pública.

7 – Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município da Trofa em www.mun-trofa.pt/, junto às peças do procedimento.

CAPÍTULO II | DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º | Proponentes

Podem apresentar propostas todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam qualquer das atividades incluídas no objeto do presente procedimento e tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 8.º | Propostas

1 - As propostas devem indicar um valor para a arrematação da concessão de exploração do quiosque superior ao valor base de licitação, por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

2 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais e devem ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

Artigo 9.º | Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Proposta, na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e domicílio, ou no caso de ser uma pessoa coletiva, o respetivo número fiscal, a denominação social, a sede, código de certidão permanente ou fotocópia da certidão da conservatória do registo comercial actualizada, podendo ser utilizada a minuta da proposta constante do Anexo II ao presente programa e que dele faz parte integrante.

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e fotocópia do bilhete de identidade ou fotocópia do cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

2 – Quando, por motivo alheio à sua vontade, o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas b) e c) do número anterior, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10.º | Modo de apresentação das propostas

- 1 – A proposta a que se refere a alínea *a)* do artigo anterior deve ser encerrada em envelope opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA” e indicando-se o nome ou denominação social do proponente.
- 2 – Os documentos a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior devem, por sua vez, ser encerrados noutra envelope opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “DOCUMENTOS” e indicando-se o nome ou denominação social do proponente.
- 3 – Os dois envelopes referidos nos números anteriores devem ser colocados num terceiro igualmente opaco e fechado, dirigido ao presidente da Comissão da Hasta Pública para “concessão de exploração do quiosque municipal, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)” e endereçado ao Município da Trofa, sito na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.

Artigo 11.º | Prazo para entrega das propostas

- 1 – As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 16:30 horas do dia anterior ao da realização da hasta pública, no Balcão de Atendimento do Município da Trofa, sito na Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00 horas às 16:30 horas, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, Município da Trofa, Rua das Indústrias n.º 393, apartado 65, 4786-909 TROFA.
- 2 - Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação, caso a entrada destas se verificar já depois de esgotado o seu prazo de entrega.
- 3 - As propostas são listadas e ordenadas pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira do Município da Trofa, de acordo com a hora da respetiva apresentação, e remetidas ao presidente da Comissão da Hasta Pública.

Artigo 12.º | Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 9.º;
- c) Sejam apresentadas com variantes; ou
- d) Não respeitem as normas do presente programa e do respetivo caderno de encargos.

Artigo 13.º | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da concessão de exploração do quiosque identificado no artigo 1.º é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 14.º | Participação na hasta pública

- 1 – Qualquer interessado pode participar na hasta pública.
- 2 – É obrigatória a presença no ato da hasta pública dos proponentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.
- 2 - Quando solicitado pelo presidente da Comissão da Hasta Pública, os proponentes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 9.º do presente programa.

CAPÍTULO III | DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

Artigo 15.º | Realização da hasta pública

- 1 – O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º do presente programa e decorrerá perante a Comissão da Hasta Pública designada para o efeito nos termos do artigo 16.º do mesmo.
- 2 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
- 3 – A hasta pública para adjudicação da concessão de exploração do quiosque inicia-se quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar aberto o ato.
- 4 – Havendo propostas escritas o presidente da Comissão da Hasta Pública procede à abertura das mesmas, seguindo-se a elaboração da lista das propostas admitidas e excluídas pela Comissão da Hasta Pública, da qual caberá reclamação de imediato para a mesma.
- 5 – O valor da proposta mais elevada será anunciado pelo presidente da Comissão da Hasta Pública e definirá o valor mínimo a partir do qual podem ser apresentadas as licitações.
- 6 – As ofertas de licitação são aceites em lanços múltiplos de €25,00 (vinte e cinco euros), acima do valor da proposta mais elevada.
- 7 - Não são admitidas licitações de valor igual ou inferior ao valor da proposta mais elevada.
- 8 – Não tendo sido apresentadas propostas escritas a licitação inicia-se a partir do valor base de licitação indicado no artigo 4.º do presente programa e no anúncio da hasta pública.
- 9 - As ofertas de licitação são aceites em lanços múltiplos de €25,00 (vinte e cinco euros), acima do valor base de licitação indicado no artigo 4.º do presente programa e no anúncio da hasta pública.
- 10 - Não são admitidas licitações de valor igual ou inferior ao valor base de licitação indicado no artigo 4.º do presente programa e no anúncio da hasta pública.
- 11 – O ato de licitação termina quando o presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 12 – Terminado o ato de licitação, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista das propostas em função do seu valor, por ordem decrescente, e adjudica provisoriamente o direito de exploração do quiosque a quem tenha oferecido o preço mais elevado, lavrando o competente auto de arrematação provisório que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório;
- 13 – O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob pena de esta caducar;
- 14 – Do ato da hasta pública será lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 16.º | Comissão da Hasta Pública

- 1 - A Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pela Câmara Municipal da Trofa.
- 2 - A Comissão da Hasta Pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 17.º | Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da Comissão da Hasta Pública:

- a) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas pela Câmara Municipal da Trofa nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do programa do procedimento;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreçar e decidir das reclamações da lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente a concessão de exploração do quiosque;
- f) Elaborar o competente auto de adjudicação provisória;
- g) Lavrar a ata da hasta pública;



h) Propor à Câmara Municipal da Trofa, mediante relatório fundamentado, a adjudicação a título precário da concessão de exploração do quiosque a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 18.º | Competências do Presidente da Comissão da Hasta Pública

São competências do presidente da Comissão da Hasta Pública:

- a) Declarar aberto o ato de hasta pública;
- b) Proceder à abertura das propostas escritas apresentadas;
- c) Anunciar o valor da proposta escrita mais elevada;
- d) Dirigir os trabalhos da hasta pública.

Artigo 19.º | Causa de não adjudicação provisória

Constitui causa de não adjudicação provisória, a verificação, pela Comissão da Hasta Pública, de fundado receio de conluio entre os proponentes ou de prestação de falsas declarações ou de apresentação de documentos falsos pelo adjudicatário provisório.

Artigo 20.º | Pagamento

1- O valor da adjudicação da concessão de exploração do quiosque é pago da forma como se segue:

- a) O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir ao ato de Hasta Pública (Praça), a importância da arrematação, sob pena de esta caducar;
- b) Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido na alínea a) ou não apresentar o comprovativo do respetivo pagamento, a Comissão da Hasta Pública adjudicará provisoriamente o direito da concessão de exploração do quiosque ao proponente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

2 – Para além do valor referido no n.º anterior o adjudicatário deverá proceder ao pagamento das taxas de ocupação do quiosque, que deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias a solicitar nos serviços, nos termos dos regulamentos municipais de ocupação de espaço público com mobiliário urbano e regulamento municipal de taxas.

Artigo 21.º | Decisão de adjudicação

1 - Compete à Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da hasta pública para a concessão de exploração do quiosque, deliberar, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, constante de relatório fundamentado, sobre a adjudicação da concessão, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e será notificada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no sítio do Município da Trofa.

Artigo 22.º | Reclamações

1 - Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal da Trofa, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicitação.

2 – Da decisão da reclamação serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 23.º | Idoneidade do adjudicatário

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 24.º | Caducidade da adjudicação

1 - Constituem causas de caducidade da adjudicação:

- a) Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente os documentos a que se refere o artigo anterior;
- b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;
- c) Se adjudicatário não comparecer nem se fizer representar para a outorga do contrato;
- d) Não iniciar a sua atividade no prazo de 30 dias, salvo se se verificarem motivos de força maior não imputáveis ao adjudicatário.

2 – A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município da Trofa das quantias já entregues pelo adjudicatário, incluindo a caução prestada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 - A declaração de caducidade da adjudicação da concessão de exploração do quiosque é da competência da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 25.º | Caução

1 – O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.

2 – O adjudicatário deve prestar a caução a que se refere o número anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da receção da deliberação de adjudicação.

2 - A caução prestada pelo adjudicatário será mantida até ao termo do contrato, podendo ser acionada pela Câmara Municipal da Trofa, caso este se encontre em incumprimento das suas obrigações contratuais ou no caso de ser necessária para a realização de quaisquer obras ou reparações urgentes que o adjudicatário não execute no prazo fixado, bem como para garantir eventuais prejuízo causados à instalação do quiosque.

3 – O adjudicatário deve reconstituir integralmente a caução, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

Artigo 26.º | Contrato

A concessão de exploração do quiosque é titulada mediante contrato escrito a celebrar entre o Município da Trofa e o adjudicatário, sendo este notificado para o efeito por carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação de adjudicação.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º | Legislação aplicável

1 – Em tudo o que se revelar omissis no presente programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

2 – O cômputo dos prazos referidos no programa de Concurso e no Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto no artigo 86º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 28.º | Publicidade

1 – A hasta pública será divulgada através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio do Município da Trofa em www.mun-trofa.pt/.

2 - O Edital a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal da Trofa que determinou a abertura da hasta pública;
- b) Identificação e a localização do quiosque;
- c) Local e data limite para a apresentação das propostas;
- d) Modo de apresentação das propostas;
- e) Local, data e hora da praça;
- f) Valor base de licitação;
- g) Critério de adjudicação;
- h) Modo de pagamento; e
- i) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 29.º | Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do presente programa os seguintes anexos:

Anexo I - Identificação do quiosque a que se refere o artigo 1.º do programa;

Anexo II - Minuta da Proposta a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do programa.

Trofa, 24 de fevereiro de 2017

O Vereador com competência delegada



António da Costa Azevedo, Prof.



Anexo II - Minuta da Proposta a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do programa

MINUTA DA PROPOSTA

Nome (se pessoa singular)/Denominação social (se pessoa coletiva)

Representado por (Nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem)

Morada/sede _____

Matrícula da pessoa coletiva e Conservatória _____

Código de certidão permanente _____

N.º Bilhete de Identidade _____ N.º de Cartão de Cidadão _____

Telefone _____ e-mail _____ NIF/NIPC _____,

depois de ter tomado inteiro conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos para HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE MUNICIPAL, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), propõe o valor de € _____ (indicar a importância por algarismos e por extenso), para os _____ ano(s) de duração do contrato, e declara aceitar todas as condições impostas pelo referido Caderno de Encargos.

____/____/2017.

Assinatura _____

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a | Objeto da concessão de exploração

A concessão de exploração tem como objeto o quiosque municipal, destinado ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei, sito na rua Padre Joaquim A. Pedrosa, na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago).

Cláusula 2.^a | Prazo e início da concessão de exploração

- 1 – O prazo da concessão de exploração do quiosque é de 3 (três) anos, a contar da data do início de atividade, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 24.º do programa do procedimento.
- 2 – O concessionário, para efeitos do número anterior, deverá comunicar ao presidente da Câmara Municipal da Trofa a data de início da atividade.

Cláusula 3.^a | Contrato

A outorga do contrato da concessão do quiosque deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação a que se refere o artigo 26.º do programa do procedimento.

Cláusula 4.^a | Retribuição, modo e prazo de pagamento

- 1 - O valor base da licitação para efeitos da hasta pública é de €360,00 (trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O valor da adjudicação da concessão de exploração do quiosque é pago da forma como se segue:
 - a) O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir ao ato de Hasta Pública (Praça), a importância da arrematação, sob pena de esta caducar;
- 3 - Para além do valor referido no n.º anterior o adjudicatário deverá proceder ao pagamento das taxas de ocupação do quiosque, que deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias a solicitar nos serviços, nos termos dos regulamentos municipais de ocupação de espaço público com mobiliário urbano e regulamento municipal de taxas.

Cláusula 5.^a | Transmissão da concessão de exploração

A concessão da exploração do quiosque não pode ser transmitida por qualquer forma e seja a título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário que tenham por objeto a transmissão da concessão de exploração adjudicada.

Cláusula 6.^a | Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

- a) A realização no quiosque de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do quiosque, bem como os encargos delas resultantes;
- c) A abertura do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Manter em funcionamento o quiosque durante todo o ano;
- e) Não utilizar o quiosque para fins diferentes do objeto do contrato da concessão de exploração;

- f) A celebração de contratos de fornecimento de energia elétrica, de água e telefone necessários ao funcionamento do quiosque;
- g) Explorar o quiosque em moldes que confirmem elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança do mesmo, bem como à qualificação do pessoal que aí preste o seu trabalho;
- h) Manter o quiosque e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Recrutar todo o pessoal necessário para poder assegurar o bom funcionamento do quiosque;
- j) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- k) Todas as obrigações relativas ao seu pessoal, sendo ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional do mesmo;
- l) Proceder ao pagamento das taxas devidas nos termos dos Regulamentos Municipais aplicáveis;
- m) Não afixação de elementos publicitários no exterior do quiosque, sem autorização do Município da Trofa;
- n) Findo o contrato de concessão de exploração restituir o quiosque em perfeitas condições de conservação e limpeza, incluindo a instalação elétrica, com todas as chaves e vidros intactos;
- o) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de concessão de exploração, sem prejuízo de outros exigidos por lei, os seguros exigidos no n.º 2 da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, com reposição do capital seguro;
- p) Apresentar ao Município da Trofa, no momento da outorga do contrato, os documentos comprovativos da celebração dos seguros indicados no n.º 2 da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
- q) Colaborar com os serviços municipais no exercício da atividade fiscalizadora prevista na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- r) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal da Trofa ou pelo seu presidente, ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública.

Cláusula 7.ª | Encargos do concessionário

1 - São da responsabilidade do concessionário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações e impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos pela exploração do quiosque;
- b) A celebração do contrato;
- c) Tratamento de lixos,
- d) Instalação de água e eletricidade, devendo, para o efeito, o concessionário, apresentar junto do Município da Trofa, antes do início da atividade, os competentes contratos de fornecimento de eletricidade e água;

2 - São da responsabilidade do concessionário todos os encargos relativos a:

- a) Danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- b) Quaisquer obras de beneficiação ou reparação do quiosque.

Cláusula 8.ª | Mobiliário e equipamento

O concessionário fica obrigado a instalar todo o mobiliário e/ou equipamento necessário ao funcionamento do quiosque, bem como a prover a sua manutenção, limpeza, segurança e vigilância.

Cláusula 9.ª | Caução

Caso o concessionário venha a desistir da concessão de exploração do quiosque ou o abandone antes do fim do contrato, perderá a favor do Município da Trofa a caução a que diz respeito o artigo 25.º do programa do procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados a apresentar formalmente pelo concessionário, sejam atendidos pela Câmara Municipal da Trofa.

Handwritten mark

Cláusula 10.^a | Responsabilidade do concessionário

1 - O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do exercício da exploração do quiosque, bem como pelos danos causados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando obrigado à reparação de prejuízos dos mesmos;

2 - O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, os seguros exigidos pela lei.

Cláusula 11.^a | Realização de obras

O concessionário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do quiosque, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Trofa.

Cláusula 12.^a | Resolução do contrato

1 - O Município da Trofa pode resolver o contrato de concessão de exploração em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município a caução prestada.

2 – Constituem fundamentos de resolução do contrato:

- a) A falta de pagamento das taxas devidas nos prazos legalmente fixados sem prejuízo da instauração do respetivo processo de execução fiscal;
- b) A utilização do quiosque para fim e uso diverso do fixado no contrato de concessão de exploração;
- c) A não manutenção do quiosque em perfeitas condições de higiene e conservação;
- d) A afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município da Trofa;
- e) O encerramento anual do quiosque por um período superior a 3 meses, por motivos imputáveis ao concessionário;
- f) A transmissão da concessão de exploração para terceiros;
- g) A falta de reposição da caução, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do programa do procedimento;
- h) Falecimento ou extinção do concessionário, em caso de pessoa coletiva;
- i) Declaração de falência ou insolvência do concessionário;
- j) Oposição reiterada por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo constantes na cláusula 16.^a do presente caderno de encargos;
- k) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou por regulamento aplicáveis, e, ainda, pelas cláusulas do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a | Rescisão do contrato

1 – O concessionário pode pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Trofa.

2 – Em caso de aceitação da rescisão do contrato pela Câmara Municipal da Trofa a mesma produzirá efeitos 15 dias após a aceitação.

3 – O Município da Trofa pode rescindir unilateralmente o contrato por imperativo de interesse público, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização ao concessionário.

Cláusula 14.^a | Extinção do contrato

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes das cláusulas anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido realizadas no quiosque revertem para o Município da Trofa, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, que também não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Cláusula 15.ª | Devolução da instalação

1 – O quiosque deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em ocorrer a resolução ou rescisão do mesmo.

2 - Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do quiosque devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 – Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes do quiosque e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município da Trofa, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 16.ª | Fiscalização

É reservado ao Município da Trofa, através dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao concessionário, nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos e pela legislação aplicável em vigor, desde que a competência lhe esteja legalmente cometida, bem como endereçar ao concessionário sugestões e/ou ordens, com vista ao bom funcionamento do quiosque.

Trofa, 24 de fevereiro de 2017

O Vereador com competência delegada



António da Costa Azevedo, Prof.